



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0177/2026

Denomina "Procuradora do Estado Ana Carla Regensburger Carlesso" o prédio anexo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), localizado no Município de Florianópolis.

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0177/2026, de autoria do Governador do Estado, que busca denominar como "Procuradora do Estado Ana Carla RegensburgerCarlesso" o prédio anexo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), localizado na Rua Dom Joaquim, nº 757, Centro, no Município de Florianópolis.

Na Justificação enviada com o Projeto de Lei, o autor afirma que:

*"A presente proposta tem a finalidade de prestar homenagem póstuma à Procuradora do Estado Ana Carla RegensburgerCarlesso, atribuindo seu nome ao edifício anexo da Procuradoria-Geral do Estado. O projeto cumpre todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 16.720, de 2015, sendo instruído com certidão de óbito, histórico profissional, declaração de inexistência de denominação anterior e certidões negativas que atestam a idoneidade da homenageada, reconhecendo os relevantes serviços prestados ao Estado de Santa Catarina no exercício de suas funções."*

A proposição foi devidamente protocolada e apresentada à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que, após a leitura em Plenário e a devida publicação no Diário da Assembleia Legislativa, determinou sua distribuição a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 72, inciso I, do Regimento Interno, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação da técnica legislativa.

Em seguida, o projeto chegou à Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno, fui designado relator.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, conforme estabelecido pelos artigos 72, inciso I, e 144, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa dos projetos sujeitos à apreciação do Plenário. Nesta fase de deliberação, a análise se restringe aos contornos formais e materiais da proposição, verificando sua compatibilidade com as leis em vigor, sem entrar de forma aprofundada no mérito ou na conveniência da medida, cuja avaliação caberá, em momento posterior, às comissões temáticas competentes.

A Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC), no seu artigo 8º, garante ao Estado a competência para exercer, em seu território, todas as tarefas que não lhe sejam proibidas pela Constituição Federal, em especial a de organizar a própria administração. O artigo 50 da CESC define que a iniciativa das leis ordinárias cabe ao Governador do Estado. Isso demonstra a legitimidade e a competência para apresentar este projeto de lei sobre a denominação de um prédio público pertencente à administração estadual.

A denominação de bens públicos no Estado segue a Lei Estadual nº 16.720, de 8 de outubro de 2015. O artigo 3º desta lei exige que as propostas criadas para homenagear pessoas sejam acompanhadas de documentos específicos. Ao analisar o processo, é possível verificar que todos os requisitos legais foram cumpridos. A proposta contém o histórico funcional e profissional da homenageada, detalhado nas fls. 16 a 27, o que demonstra sua trajetória no serviço público. A certidão de óbito foi anexada nas fls. 28 e 29. Além disso, o Despacho 37/2026 da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Estado, na fl. 34, declara que o imóvel encontra-se sob uso da PGE e não possui denominação oficial anterior.

O projeto também respeita o artigo 4º da Lei Estadual nº 16.720/2015, que trata das proibições para a atribuição de nomes a bens públicos. As certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais, presentes nas fls. 08 a 15, comprovam que não existem impedimentos legais em nome da homenageada.

Conforme a análise do Parecer nº 71/2026-PGE, nas fls. 36 a 43, a proposta não cria novas despesas para o Estado, o que dispensa exigências orçamentárias específicas. O projeto também não desrespeita a Lei Federal nº 9.504/1997, que trata das regras eleitorais, pois dar nome a um bem público não é uma conduta proibida aos agentes públicos.

Submetido à análise da técnica legislativa, o presente Projeto de Lei mostra-se adequado. Os artigos estão escritos de forma clara, objetiva e precisa, evitando dúvidas e garantindo segurança jurídica.

Diante do exposto, considerando que a proposta está dentro da competência legislativa do Estado de Santa Catarina; que a iniciativa do Governador está correta e legal; que o projeto cumpre de forma integral todas as regras da Lei Estadual nº 16.720/2015 e da legislação eleitoral; e, por fim, que a redação respeita as regras de técnica legislativa, **voto pela ADMISSIBILIDADE da tramitação do Projeto de Lei nº 0177/2026.**

Sala das Comissões,

**Deputado Pepê Collaço**  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 08/04/2026, às 15:06.

---